



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA NDJ LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA DOS PERIÓDICOS *BOLETIM DE DIREITO MUNICIPAL – BDM*, *BOLETIM DE DIREITO ADMINISTRATIVO – BDA* E *BOLETIM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – BLC*.

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EDITORA NDJ LTDA., situada na Rua Cons. Crispiniano, 344, 4º/5º andares, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 54.102.785/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o Senhor MARTINHO ALVES DA COSTA, e por seu Administrador, o senhor FRANCISCO ANGELO IADOCICO JUNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura dos periódicos *Boletim de Direito Municipal – BDM*, *Boletim de Direito Administrativo – BDA* e *Boletim de Licitações e Contratos – BLC*, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo n. 1 a este contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA n. 253169/11, datada de 19/10/11.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA compromete-se a viabilizar o acesso permanente, em seu *site*, por parte da CONTRATANTE, a todo o conteúdo especificado na proposta 253169/11 referente ao período adquirido.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A entrega dos periódicos objeto deste Contrato dar-se-á, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua publicação.

Parágrafo primeiro – A entrega deverá ser feita “em mãos” ou pelo correio, via encomenda registrada, no seguinte endereço, observado o horário de funcionamento da CONTRATANTE:

Câmara dos Deputados  
Biblioteca Pedro Aleixo  
Seção de Aquisição  
Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Sala 8  
CEP: 70.160-900  
Brasília – DF

Parágrafo segundo – Findo o prazo estabelecido no *caput* sem que tenha sido entregue o exemplar do periódico, a Seção de Aquisição do CEDI enviará à CONTRATADA, via e-mail, com confirmação de recebimento pela NDJ, um aviso de cobrança do número do periódico em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o envio dessa correspondência, a referida Seção passará a contar os dias para efeito de cobrança de multa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), considerados os seguintes preços unitários da PROPOSTA e as quantidades descritas no Anexo n. 1 ao presente Contrato:

- a) Boletim de Direito Municipal – BDM – R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais);
- b) Boletim de Direito Administrativo – BDA – R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais);
- c) Boletim de Licitações e Contratos – BLC – R\$7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro – A título de cortesia, a CONTRATADA concede, conforme sua proposta, 16 (dezesseis) horas de participação em Simpósios e Treinamentos NDJ, por assinatura, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Oitava deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual.

Parágrafo quarto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE000698, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 03/02/12 a 02/02/13.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo n. 2 a este Instrumento, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão fiscalizador do presente o Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 03 de fevereiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Martinho Alves da Costa  
Sócio  
CPF n. 001.172.263-00

Francisco Angelo Iadocico Junior  
Administrador  
CPF n. 050.977.028-24

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ANEXO N. 1**

**DAS ESPECIFICAÇÕES**

1. ITEM ÚNICO – Periódicos da Editora NDJ Ltda.  
Marca: Editora NDJ Ltda.

1.1 Boletim de Direito Municipal - BDM

Quantidade: 1 (uma) assinatura.

Características: Renovação de 1 (uma) assinatura anual para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.2 Boletim de Direito Administrativo – BDA

Quantidade: 2 (duas) assinaturas.

Características: Renovação de 2 (duas) assinaturas anuais, sendo 1 (uma) para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca e outra para a Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.

1.3 Boletim de Licitações e Contratos – BLC

Quantidade: 1 (uma) assinatura.

Características: Renovação de 1 (uma) assinatura anual para completar a coleção já existente no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

Marca: Editora NDJ Ltda.



**ANEXO N. 2**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratadas, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos artigos 87 e 88 da LEI, correspondentes aos artigos 135 e 136 do REGULAMENTO:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;

III – suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com esta por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – além da multa de que trata o inciso II acima, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (meio por cento) do valor desta contratação para cada evento.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados ou fundamentados por escrito em, no máximo, 3 (três) dias da sua verificação, ficando sua aceitação a crédito da CONTRATANTE.

3. As multas previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade.

4. A multa será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

5. A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do seu valor global, durante toda a sua vigência.

6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 01 de abril, de 2004, do Ministérios da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União, podendo a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

7. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 6, quando então será aplicada a multa equivalente.